

John Locke: lei e propriedade

1. Os dois tratados sobre o governo civil

- Locke escreveu o *Primeiro e o Segundo Tratado sobre o Governo Civil* para refutar as teses absolutistas de Robert Filmer autor de “*O Patriarca*”.
 - *Primeiro Tratado sobre o Governo Civil*: rejeição da tese de que a fonte do poder político é a autoridade dada por Deus a Adão e transmitida por este aos seus descendentes.
 - *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*: origem, extensão e objetivo do governo civil. (MELLO, 1991, p. 83-84)

2. Do estado de natureza

- Embora semelhante ao de Hobbes, o modelo jusnaturalista de Locke é diferente. (MELLO, 1991, p. 84)
- Como Hobbes, Locke rejeita a teoria aristotélica, segundo a qual a família precede a sociedade política. (MELLO, 1991, p. 84)
- Estado de natureza é um estágio de liberdade e de igualdade. (MELLO, 1991, p. 84)
 - Liberdade: ausência de vínculos (liberdade negativa), ou seja, é a faculdade que o indivíduo tem de agir por não se encontrar impedido por normas vinculantes.
 - Diferença com a Hobbes: o exercício da liberdade individual não requer desobediência às leis de natureza, pois a ausência de um poder comum não desobriga os homens de obedecer às leis de natureza (diferença entre estado de liberdade e estado de licenciosidade).
 - Igualdade lockeana é jurídica, pois todos têm o direito de castigar quem viola a lei de natureza e de exigir que a parte prejudicada pela ofensa de outrem sofra reparação por perdas e danos.
 - Limitações do exercício deste direito:
 - ✓ Quem exercê-lo pode não ter condições de fato (força) para obrigar aquele que causou o dano a pagar pelo prejuízo causado.
 - ✓ Os homens podem ser juízes em causa própria, isto é,

parciais em seus julgamentos.

- Para Locke, o estado de natureza é uma situação real. (MELLO, 1991, p. 84)
- Não ausência de um poder comum, quem tem seu direito violado tem direito de revidar, mas este tem que ser proporcional ao dano causado.
- Outra importante diferença em relação a Hobbes: o estado de natureza é diferente de estado de guerra. (MELLO, 1991, p. 85)
- Há duas acepções de propriedade:
 - Definição ampla: o direito natural à *vida*, à *liberdade* e os *bens*.
 - Definição restrita: o direito natural à propriedade privada à bens móveis e imóveis. (MELLO, 1991, p. 85)

2.1. Direito de propriedade

- Conceito central no estudo lockeano do governo civil
- Locke: demonstrar como os homens tornam-se proprietários das coisas dadas por Deus a todos os homens. (MELLO, 1991, p. 85)
- A propriedade é anterior à “sociedade civil” e o direito de propriedade pertence aos indivíduos.
 - O direito de propriedade tem origem no trabalho (MELLO, 1991, p. 85)
 - O direito de propriedade tem limites, um deles é a capacidade de consumo e de trabalho do ser humano. (MELLO, 1991, p. 85)
 - A criação e o uso do dinheiro resolvem este limite e não depende da existência da sociedade civil.
 - Com o dinheiro, a propriedade de bens de limitada passa a ser ilimitada, pois, agora, é possível a troca de bens perecíveis por dinheiro.

3. Do pacto ou contrato original

- Os indivíduos deixam o estado de natureza porque este se transforma em um estado de guerra por falta de: lei estabelecida; um juiz imparcial e uma força coercitiva para impor a execução de sentenças. (MELLO, 1991, p. 86)
- Finalidade do contrato é a preservação da propriedade e a proteção da comunidade dos perigos internos e externos. (MELLO, 1991, p. 86)
- Dois pactos:

- Primeiro pacto: o de associação e
- Segundo pacto: o de consentimento. (MELLO, 1991, p. 86)
 - Em nenhum momento Locke mencione dois pactos, mas parece que Mello concorda com essa interpretação. (MELLO, 1991, p. 86-87)
- Quando celebram o pacto, os homens renunciam aos seus poderes naturais:
 - Uso da força
 - Exercer o papel de juiz.
 - Renunciam para preservar a propriedade (vida, liberdade e bens).
- A sociedade civil é instituída não para pôr fim ao estado de natureza, mas para corrigi-lo e aperfeiçoá-lo.

4. A sociedade política ou civil

- Formulou a teoria sobre a separação dos três poderes, distinguindo os poderes legislativo, o executivo e o federativo. (MELLO, 1991, p. 87)
 - Poder Legislativo tem a prerrogativa exclusiva de criar as leis e não deve ser um poder permanente. É exercido pelo povo (aristocratas e comuns)
 - É o Poder Supremo
 - Poder Executivo: precisa ser um poder permanente, pois cabe a este poder obrigar o cumprimento das leis. É exercido pelo monarca.
 - Poder federativo: cuidar das relações externas e também é exercido pelo monarca.
- A separação de poderes é um ponto de divergência com Hobbes.

5. O direito de resistência

- O súdito tem o direito de resistir à ação não sancionada pela lei e atentam contra a propriedade. (MELLO, 1991, p. 87)
- O uso do direito de resistência é o direito de usar a força como último recurso quando, e somente quando, não tivermos como apelar para a lei, ou seja, para a justiça.
- A ação não sancionada pela lei e que atentam contra a propriedade leva a um estado de guerra e o retorno ao estado de natureza (aquele posterior à celebração do pacto de associação). (MELLO, 1991, p. 88)